



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 177/95

"Altera níveis de escolaridade exigido no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Guiricema."

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

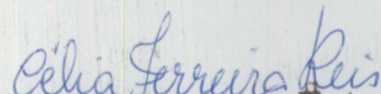
Artigo 1º - Ficam alterados os níveis de escolaridade exigidos para o provimento dos cargos abaixo discriminados, que passam a vigorar da seguinte maneira:

<u>CARGO</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
Auxiliar de Serviço I	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços II	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços III	Alfabetizado
Bombeiro	Alfabetizado
Motorista I	Alfabetizado
Motorista II	Alfabetizado
Motorista III	Alfabetizado
Operador de Máquinas II	Alfabetizado
Servente Escolar	Alfabetizado

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a escolaridade exigida no anexo VII da Lei Municipal nº 72/91, de 30 de setembro de 1991, para os cargos acima discriminados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de Novembro de 1995.

  
José Teixeira Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Célia Ferreira Reis

Ass. Téc. de Administr. II